



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Pregão Eletrônico nº 48/2022

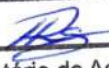
Processo Administrativo nº 136502/2022

Contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO.

Processo nº 136502/2022

Pregão Eletrônico nº 48/2022

Validade: 12(doze) meses

CERTIFICO que na data <u>07 / 10 / 22</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u>) / Site (<u>X</u>)
deste Município o (a) <u>ARP nº 33/22</u>
de _____ nº _____ do dia <u>06 / 10 / 22</u>
 Secretário de Administração

No dia 06 de outubro de 2022, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da **Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO**, representada pelo atual Prefeito do Município de Piracanjuba/GO, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 33, de 15 de janeiro de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 48/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preço das promitentes contratadas:

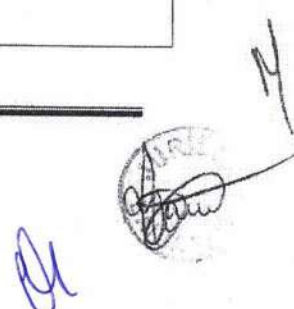
DADOS DAS EMPRESAS

EMPRESA: MV2 SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 30.379.128/0001-79

ENDEREÇO: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran – Barueri/SP

FONE: (71) 3016-0123





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

EMAIL: licitacoes@bahiavale.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Santos Vieira Santana

CPF: 013.118.355-98

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:

I. Assinar a Ata de Registro de Preços com o Município e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

III. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022.

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata exonerando o Município e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 48/2022.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os preços registrados, as quantidades e os objetos constantes desta, encontram-se contidos nas tabelas abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual	Taxa de Adm (%)
01	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, para abastecer os veículos, máquinas e equipamentos do Município de Piracanjuba-GO incluídos aqueles locados, cedidos, conveniados e próprios.	Mês	12	R\$ 232.376,47	R\$ 2.788.517,60	- 0,05
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 2.788.517,60		
VALOR TOTAL DO CERTAME				R\$ 2.788.517,60		

Quantidade detalhada do quantitativo anual estimado de combustíveis:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
Gasolina	LT	65.302,82
Etanol	LT	404,695
Diesel Comum	LT	171.350,15
Diesel S-10	LT	150.340,74

[Handwritten signatures and official stamps]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 2.788.517,60 (Dois milhões setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

22.03.04.122.0407.2.005 – 3.3.90.30.00 – F. 76 – Material de Consumo
22.04.04.123.0407.2.008 – 3.3.90.30.00 – F. 124 – Material de Consumo
22.06.12.361.1207.2.012 – 3.3.90.30.00 – F. 151 – Material de Consumo
22.07.15.452.1507.2.018 – 3.3.90.30.00 – F. 226 – Material de Consumo
22.13.22.661.2207.2.030 – 3.3.90.30.00 – F. 296 – Material de Consumo
22.72.20.122.2007.2.009 – 3.3.90.30.00 – F. 347 – Material de Consumo
68.71.13.392.1307.2.017 – 3.3.90.30.00 – F. 634 – Material de Consumo
70.70.27.812.2707.2.028 – 3.3.90.30.00 – F. 668 – Material de Consumo

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022, o Município/Órgão Gerenciador e/ou Órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o Município/Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A Contratante se responsabilizará pela transferência de recursos à Contratada para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis à frota da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para efeito de medição, a Contratada deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à Contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado no item 10.11 deste Termo de Referência passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelos Secretário/Entidades de cada pasta ou servidor expressamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A liberação do pagamento ficara condicionada a consulta previa ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os pagamentos à Contratada serão realizados pelo valor da bomba de cada posto cadastrado no dia do abastecimento, desde que os preços estejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

II. Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a obrigação:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- c) Promover o reequilíbrio econômico - financeiro nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que comprovado com apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e aceito pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

edital, sem justificativa aceita pelo Município;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata de Registro de Preços serão irrevogáveis durante sua validade, exceto em relação a eventual reequilíbrio econômico – financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal a ampla defesa e contraditório no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por Cartão Magnético ou Micro processado, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, e deve:

I. Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, nome da Secretaria, quantidade de litros, hodômetro, cidade onde abasteceu;

II. Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável do setor de gerenciamento da Frota Municipal;

III. Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;

IV. Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2ª (segunda) via verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado e dentro da mesma Secretaria;

V. Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados ou licitados para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;

VI. Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros por Secretaria, horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por Secretaria, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

VII. Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação do Departamento de frotas ao contratado;

VIII. Ser instalado o equipamento para uso dos cartões magnéticos ou micros processados de controle nos Postos revendedores de combustível contratados no Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais do Município e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável.

I. Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa pelo departamento de frotas, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Secretaria, Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual.

II. Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção.

III. Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do departamento de frotas controlar a quantidade disponível a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

IV. Todos os abastecimentos deverão constar nos relatórios emitidos pelo sistema de gerenciamento, sendo de rede credenciada ou licitada.

V. Para o gerenciamento de combustível o módulo deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões do Município, controle e notas de empenhos, relatório frota com cota, condutores, cartões. Faturas "online", relatórios de fechamentos, gerenciais e consumo, rede credenciada, dashboard, e portal da transparência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: São obrigações da Contratada:

I. A CONTRATADA deverá informar o seu preposto e encaminhar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

II. A CONTRATADA deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

enquanto este permanecer no âmbito da administração pública.

III. A CONTRATADA deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

IV. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

V. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

VII. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.

VIII. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

IX. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sendo absolutamente vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XI. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

XII. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 se assim julgado.

XIII. A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) produto(s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, no auditório do prédio da Prefeitura Municipal, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- I. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- II. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- III. Operação/utilização do Sistema/comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria Contratante sem ingerência da Contratada;
- IV. Disponibilização e configuração do sistema;
- V. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- VI. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:

- I. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;
- II. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- III. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- IV. Aplicação prática do Sistema.

CONDIÇÕES E RECIBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:

I. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do objeto, pelos Secretários/Entidades de cada pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

II. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 48/2022, conforme decisão da Pregoeira do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Município, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de 14 de setembro de 2022, e Termo de Homologação e Adjudicação exarado pelo atual Prefeito de Piracanjuba, Sr. Claudiney Antônio Machado datado de 04 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Ata de Registro de Preços, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 06 dias do mês de outubro de 2022

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

Rafael Vieira
Diretor Financeiro / Jurídico
MV2 SERVIÇOS LTDA
30.379.128/0001-79

MV2 SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 30.379.128/0001-79

Contratada